



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

01
L20.

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 04 de agosto de 2015	As Comissão Técnicas <i>Erilmael</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>04/08/2015</u>
NATUREZA: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco.	<i>A PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.</i> <i>12.08.15</i> <i>[Signature]</i>
AUTOR: Tribunal de Contas do Estado do Acre	<i>Aprovado Prestação de Contas da PMRB, por unanimidade (15 votos)</i> Em: 20.04.16 <i>[Signature]</i> Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016
ASSUNTO: TCE-ACRE/SS/OF/Nº579, datado de 17 de julho, encaminhando a esta Casa Legislativa cópia do Processo nº17.255.2013-70 - Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício de 2012.	



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Secretaria das Sessões

A ASSESSORIA TÊC. LEGISLATIVA

EM: 21/07/2015



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

TCE-ACRE/SS/OF/Nº 579/15

Rio Branco – Acre, 17 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Vereador
ARTÊMIO LIMA DE COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco
Rua Benjamin Constant, Nº 925 - Centro
RIO BRANCO – ACRE CEP: 69900-064

M. Lima
ARTEMIO COSTA
Presidente da CMRB
Biênio 2015/2016

Assuntos: **Encaminhamento de Cópias da Prestação de Contas à Câmara Municipal de Rio Branco, para julgamento, consoante art. 23, § 1º, da CE/89 e art. 31, §§ 1º e 2º, da CF/88.**

À(s) Comissão(ões) <u>OCT</u>
Em <u>04/08/15</u>
<u>M. Lima</u> Presidente CMRB

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do **Processo nº 17.255.2013-70 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício de 2012**, cuja cópia segue em anexo.

Respeitosamente,

Naluh Maria Lima Gouveia
Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia
Presidente do TCE/AC

Protocolo Eletrônico
Nº 26964/2015

PARECER PRÉVIO Nº 550

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 17.255.2013-70-TCE (C/ 06 Volumes e 18 Anexos)
ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício 2012.
RESPONSÁVEL: Senhor Raimundo Angelim Vasconcelos
RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Prefeitura. Inconsistências no balanço patrimonial. Parecer Prévio favorável à sua aprovação com ressalva.

O Tribunal de Contas do Estado do Acre, reunido nesta data, em **Sessão Ordinária**, para dar cumprimento ao disposto no art. 23, §1º, da Constituição Estadual, apreciou os autos do processo **17.255.2013-70-TCE (C/ 06 Volumes e 18 Anexos)** e, após exame dos documentos que instruíram o feito, à **unanimidade**, acolhendo as razões expostas e o voto do Conselheiro-Relator e, ainda:

1. **CONSIDERANDO** que o Gestor prestou contas a este Egrégio Tribunal, cumprindo o que estabelece o §1º, do art. 23, da Constituição Estadual;

2. **CONSIDERANDO** que o Município atendeu aos limites mínimos constitucionais exigidos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde, nos repasses ao poder legislativo e nos gastos com pessoal;

3. **CONSIDERANDO**, porém, a inconsistência no Balanço Patrimonial, em face da ausência de atualização dos Inventários Físico-Financeiros dos Bens Móveis e Imóveis, contrariando o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no inciso XV do Anexo IV da Resolução TCE nº 062/2008;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos constam;

Resolve emitir **PARECER PRÉVIO** considerando **regular com ressalva** a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco, exercício orçamentário e financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor **Raimundo Angelim Vasconcelos**, Prefeito à época, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei

(PARECER PRÉVIO Nº 550 – FL. 02 de 02)

Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva a falha acima elencada. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia Messias.....

**Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre
Rio Branco - Acre, 27 de novembro de 2014**

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**
Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**
Relator

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Conselheira **NALUH MARIA LIMA GOUVEIA**

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Procurador do MPE/TCE/AC

PARECER Nº 06/2016

Da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, sob o Processo nº 17.255.2013-70 relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco – Exercício 2012, encaminhado a este Poder Legislativo Municipal pelo TCE-ACRE/SS/OF/Nº 579/2015.

Autoria: Executivo Municipal

Relator: Vereador Fernando Martins

I - RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco relativa ao exercício de 2012, encaminhado a esta Casa pelo TCE-ACRE/SS/OF/Nº 579/2015, processo nº 17.255.2013-70, de responsabilidade do Prefeito à época, Raimundo Angelim Vasconcelos.

A corte de Contas, no Parecer Prévio 550/2015, acatou, por unanimidade, o voto proferido pelo Relator - Conselheiro Antônio Jorge Malheiro, reconhecendo a regularidade da prestação de contas em epígrafe com uma única ressalva.

Após os tramites de praxe, a matéria veio a esta Comissão Técnica.

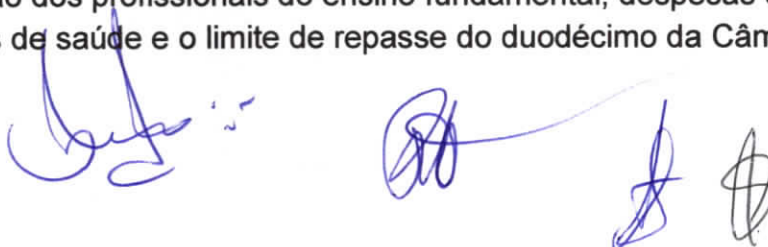
II - ANÁLISE

Como já sedimentado em diversos arestos expedidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, cabe à Câmara Municipal em instância administrativa definitiva, decidir sobre as contas do Poder Executivo, a exegese do art. 31 da Constituição Federal.

O Tribunal de Contas do Estado ao analisar os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício de 2012 da Prefeitura do Município de Rio Branco, o fez sob os seguintes aspectos: os atos de governo e os atos de ordenador de despesas. Sobre os atos de despesas, o órgão de contas não constatou a existência de nenhuma impropriedade, o que revela a correta aplicação dos recursos públicos movimentados pelo Executivo no período em apreciação.

De outra forma, denota-se que os atos de governo foram praticados em estrita observância aos dispositivos da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Não obstante a esses aspectos, o Município de Rio Branco obedeceu a todos os limites de gastos constitucionais e legais, tais como: despesas com pessoal, despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; despesa com remuneração e valorização dos profissionais do ensino fundamental, despesas com ações e serviços públicos de saúde e o limite de repasse do duodécimo da Câmara Municipal.





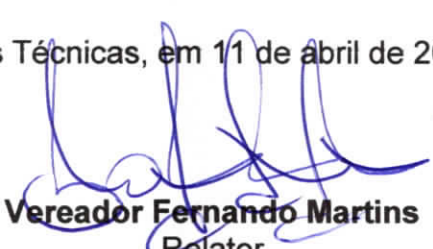
A única ressalva detectada pelo Tribunal refere-se à inconsistência no Balanço Financeiro Patrimonial, em face da ausência de atualização dos Inventários Físico-Financeiros dos Bens Móveis e Imóveis, contrariando o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no inciso XV do anexo IV da Resolução TCE nº 062/2008.

Portanto, a meu sentir, o competente parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado define, com retidão e clareza, as razões de fato e de direito que levaram aquela corte a reconhecer a regularidade das contas do chefe do Poder Executivo local relativa ao exercício de 2012, o que se pode convalidar pelos diversos pareceres técnicos acostados aos autos.

III – VOTO

Isso exposto, meu voto é pela aprovação da Prestação de Contas sob exame.

Sala das Comissões Técnicas, em 11 de abril de 2016.


Vereador Fernando Martins
Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**, em reunião nesta data, decide pela aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco – Exercício 2012.

Presidente:

Vereador Fernando Martins

Vice-Presidente:

Vereador Fabiano Oliveira

Membros:

Vereadora Roselane Sports

Vereador Manuel Marcos

Vereador Clézio Moreira



DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 20 DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre aprovação da
Prestação de Contas do
Município de Rio Branco –
Acre, relativa ao exercício
orçamentário e financeiro de
2012”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
em conformidade com o Art. 213 do Regimento Interno FAZ SABER que o Plenário
aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Rio Branco –
Acre, referente ao exercício de 2012, conforme Parecer Prévio nº 550/2014,
exarado no Processo nº 17.255.2013-70, pelo Egrégio Tribunal de Contas do
Estado do Acre.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 20 de
abril de 2016.


ARTÊMIO COSTA
Presidente
Biênio 2015/2016


ROSE COSTA
1ª Secretária
Biênio 2015/2016

Publicado no DOE/AC
Nº 11.489 Pág. 115
Em: 26/04/16

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 DE 20 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do Município de Rio Branco – Acre, relativa ao exercício orçamentário e financeiro de 2010".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE em conformidade com o Art. 213 do Regimento Interno FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Rio Branco – Acre, referente ao exercício de 2010, conforme Parecer Prévio nº 552/2015 e Acórdão nº 9.131/2015 – TCE/AC, exarado no Processo nº 14.767.2011-30, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 20 de abril de 2016.

ARTÊMIO COSTA

Presidente

Biênio 2015/2016

ROSE COSTA

1ª Secretária

Biênio 2015/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 20 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do Município de Rio Branco – Acre, relativa ao exercício orçamentário e financeiro de 2011".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE em conformidade com o Art. 213 do Regimento Interno FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Rio Branco – Acre, referente ao exercício de 2011, conforme Parecer Prévio nº 545/2014, exarado no Processo nº 16.083.2012-00, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 20 de abril de 2016.

ARTÊMIO COSTA

Presidente

Biênio 2015/2016

ROSE COSTA

1ª Secretária

Biênio 2015/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04 DE 20 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do Município de Rio Branco – Acre, relativa ao exercício orçamentário e financeiro de 2012".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE em conformidade com o Art. 213 do Regimento Interno FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas do Município de Rio Branco – Acre, referente ao exercício de 2012, conforme Parecer Prévio nº 550/2014, exarado no Processo nº 17.255.2013-70, pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 20 de abril de 2016.

ARTÊMIO COSTA

Presidente

Biênio 2015/2016

ROSE COSTA

1ª Secretária

Biênio 2015/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 13/2016

Processo Administrativo nº 14054/2016

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Empresa JF Turismo.

Objeto: Prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros (emissão, remarcação e cancelamentos) em trechos nacionais para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, de forma emergencial.

Valor Estimado: R\$ 30.000,00.

Vigência: 20.04.2016 a 20.05.2016.

Data Assinatura: 20.04.2016

Assinam: Artemio Lima da Costa – Presidente e Roseli Costa – 1ª Secretária, pela Contratante e Janete eroti Franke, pela Contratada.

Original assinado

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 10/2016

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e André Luiz Parigot

Objeto: Locação de imóvel para instalação do Gabinete da Vereadora Rose Costa.

Valor Mensal da Locação: R\$ 1.350,00

Valor Exercício 2016: R\$ 14.850,00

Vigência: 01.02.2016 a 31.12.2016

Data Assinatura: 12.04.2016

ASSINAM:

Pela Contratante:

Artemio Lima da Costa – Presidente

Roseli Costa – 1ª Secretária

Pela Contratada:

André Luiz Parigot



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2015

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Carlos Rodrigues Miranda

Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato nº 06/2015 conforme cláusula Segunda.

Período: 01.04.2016 a 31.12.2016

Valor Mensal da Locação: R\$ 1.200,00

Valor exercício 2016: 10.800,00

Data Assinatura: 31.03.2016

ASSINAM:

Pela Contratante:

Artemio Lima da Costa – Presidente

Roseli Costa – 1ª Secretária

Pela Contratada:

Carlos Rodrigues Miranda

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016

Processo Administrativo nº 3267/2016

1. OBJETO

Contratação de assinaturas dos Jornais impressos: A Tribuna, Página 20, O Rio Branco, A Gazeta e Opinião.

2. CONSIDERANDO QUE:

De acordo com o processo acima descrito as folhas 17 a 20 - parecer da PGC nº 43/2016, e com fulcro no que diz o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. DECIDO:

Homologar esta dispensa de licitação e autorizo contratação das Empresas ACRE PUBLICIDADE - CNPJ 02.787.053/0001-20, no valor de R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES ALTO-ACRE - CNPJ 04.523.619/0001-31, no valor de R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais), S.O CARVALHO (ME) - CNPJ: 09.351.773/0001-97, no valor de R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) - M & Z REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI - ME - CNPJ: 09.447.306/0001-65, no valor de R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) - TERRA ARTES E PROPAGANDA LTDA - CNPJ: 01.017.331/0001-76, no valor de R\$1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais). Que tem como objetivo garantir aos dirigentes da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, o acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas por todos os jornais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596

OF/CMRB/CT/Nº 07/2016

Rio Branco-AC, 26 de abril de 2016.



A Sua Excelência a Senhora
Conselheira NALUH GOUVEIA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre
Avenida Ceará, nº 2.994 - 7º BEC
Rio Branco - AC

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto Legislativo nº 04/2016, que dispõe sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre, relativo ao exercício orçamentário e financeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 11.789, a qual foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes na 30ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 20 de abril do corrente ano, conforme autos do Processo nº 17.255.2013-70 desse Egrégio Tribunal de Contas.

Respeitosamente,


Vereador RAIMUNDO VAZ
Presidente em Exercício da CMRB

TCE-ACRE
Data: 26/04/2016 09:27:17
Número do Protocolo

1461680837526



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 - Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596

OF/CMRB/CT/Nº 08/2016

Rio Branco-AC, 26 de abril de 2016.



A Sua Senhoria a Senhora
ADA BARBOSA DERZE
Chefe da Controladoria Geral do Município
Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto Legislativo nº 04/2016, que dispõe sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Branco - Acre, relativo ao exercício orçamentário e financeiro de 2012, publicado no Diário Oficial nº 11.789, a qual foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes na 30ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 20 de abril do corrente ano, conforme autos do Processo nº 17.255.2013-70 desse Egrégio Tribunal de Contas.

Respeitosamente,


Vereador RAIMUNDO VAZ
Presidente em Exercício da CMRB

Recebido em
26/04/2016
10h40
Ada Barbosa Derze
Ada Barbosa Derze
Auditora - Chefe
Decreto Nº 014/2013